



ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Planejamento – Parte 2

Professor Sergio Barata

§ 2º O **refinanciamento da dívida pública** constará **separadamente** na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 4º É **vedado** consignar na lei orçamentária crédito com **finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada**.

Art. 7º O **resultado do Banco Central do Brasil**, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui **receita do Tesouro Nacional**, e será transferido até o **décimo dia útil** subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

Art. 8º Até **trinta dias** após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder **Executivo** estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução **mensal** de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente **vinculados** a finalidade específica serão utilizados **exclusivamente** para **atender ao objeto de sua vinculação**, ainda que em **exercício diverso** daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um **bimestre**, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de **Metas Fiscais**, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos **trinta dias** subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela **lei de diretrizes orçamentárias**.

§ 1º No caso de **restabelecimento da receita prevista**, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados **dar-se-á de forma proporcional** às reduções efetivadas.

§ 2º **Não** serão objeto de limitação as despesas que constituam **obrigações constitucionais e legais** do ente, inclusive aquelas destinadas ao **pagamento do serviço da dívida**, e as ressalvadas pela **lei de diretrizes orçamentárias**.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público **não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput***, é o Poder Executivo **autorizado** a limitar os **valores financeiros** segundo os critérios fixados pela **lei de diretrizes orçamentárias**. ([Vide ADIN 2.238-5](#))

§ 4º Até o **final** dos meses de **maio, setembro e fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das **metas fiscais de cada quadrimestre**, em **audiência pública** na comissão referida no [§ 1º do art. 166 da Constituição](#) ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

QUESTÕES

17) (CESPE - Auditor Fiscal De Controle Externo - Administração - TCE/SC - 2016) Caso um programa executado por entidade do setor privado seja financiado com recursos do orçamento público, a avaliação desse programa deverá obedecer às normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

GABARITO:

18) (FCC - Consultor Legislativo - Finanças Públicas - CLDF - 2018) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018,

(A) devem constar as metas de resultados primário e nominal, em valores correntes e constantes, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

(B) devem constar as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração pública do Distrito Federal por Regiões Administrativas para os anos de 2018 e 2019.

(C) deve constar a autorização para exclusão, alteração ou inclusão de programas no Plano Plurianual 2016-2019.

(D) deve constar o Anexo de Metas Fiscais em que são avaliados os riscos passíveis de afetar a previsão da receita tributária e, conseqüentemente, as contas públicas.

(E) deve constar o Anexo de Riscos Fiscais com a evolução do patrimônio líquido, nos últimos cinco exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com as operações de crédito.

GABARITO: